



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

AUTUADO: R C LIMA DE VASCONCELOS - EPP.✓

CGF: 06.891652-3 ✓

ENDEREÇO: Rua Deputado Manoel Francisco, 0528 - Tianguá/CE.✓

PROCESSO: 1/3277/2011✓

AUTO DE INFRAÇÃO: 1/201109589 ✓

EMENTA: FALTA DE EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL - OMISSÃO DE RECEITA. Transferências de recursos financeiros (ou TEF, no caso) em montante superior àquele das informações econômico-fiscais da DIEF. Auto de Infração PROCEDENTE. Julgado à revelia.

Julgamento n. 3430/14

Trata-se de auto de infração por omissão de receita tributada no exercício de 2009.

Nas Informações Complementares o agente fiscal esclarece que os valores comparados foram aqueles dos extratos das empresas operadoras de cartões de crédito e/ou débito e as informações econômico-fiscais da DIEF.

Restou demonstrado que o contribuinte omitiu receita no montante de R\$ 9.618,40.

Dada a constatação foi aplicada a penalidade do art. 123, III, "b", da Lei nº 12.670/96.

Imposto lançado R\$ 1.635,12.

Multa R\$ 2.885,52.

Corre o feito à revelia.

É o relatório.

Pois bem.

É forçoso é dizer que o feito não comporta reparos.

É preciso tornar explícitos os meios que deram causa à imputação.

Basicamente é uso do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal ou ECF que torna possível a constatação da irregularidade que encera a infração. O Equipamento é de uso obrigatório para a emissão do cupom fiscal e tem na função redução "Z" o totalizador das vendas/revendas diárias de mercadorias feitas pelo estabelecimento, e que também controla as formas de pagamento, se por título de crédito (cheque), em espécie (dinheiro) ou por transferências eletrônicas (cartão de crédito ou débito automático).

Assim, se o contribuinte faz uma venda a consumidor final e o pagamento é feito por meio de cartão de crédito ou débito automático, o ECF registrará a própria venda e a operação financeira da administradora do cartão, a que a legislação denomina de *transferência eletrônica de fundos* - TEF. Resultado prático é que se as transferências superam os valores das vendas ou revendas de mercadorias informadas ao fisco, a hipótese é que o contribuinte deixou de emitir documentos fiscais na totalidade das vendas ou revendas realizadas.

É, enfim, que o retrata o Auto de Infração. As administradoras de cartões informam transferências de recursos financeiros (ou TEF, no caso) em montante superior àquele das informações econômico-fiscais da Dief no exercício de 2009. Mais especificamente, o contribuinte não declarou qualquer venda ao passo que transferências representaram R\$ 9.618,40, que é do cuida o Auto de Infração.

Dada as premissas estabelecidas restou descumprida a obrigação prevista na Lei nº 12.670/96, qual seja, *in verbis*:

Art. 75. As pessoas definidas nesta Lei como contribuintes, quando da realização de operações relativas à circulação de mercadorias ou prestação de serviços, estão obrigadas à emissão de documentos fiscais próprios, bem como ao

cumprimento das demais obrigações acessórias previstas na legislação.

Outrossim, deixou de recolher o ICMS devido pela omissão das operações quando apuração do imposto, que é, em último caso, o que atestam as declarações da Dief.

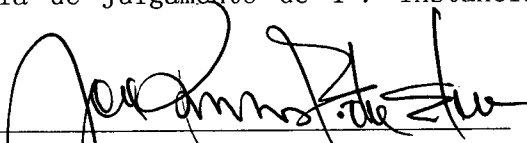
Por estes fundamentos entendo ser PROCEDENTE o auto de infração em que se aplica ao contribuinte a penalidade do art. 123, III, "b" da Lei nº 12.670/96, concomitante ao lançamento do imposto devido.

Segue o demonstrativo do crédito.

ICMS:	R\$	1.635,12.
Multa:	R\$	2.885,52.
TOTAL:.....	R\$	4.520,64.

Intime-se o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, recolher ao Erário estadual o montante de R\$ 4.520,64 (quatro mil quinhentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) e acréscimos legais ou, em igual prazo, interpor recurso para o Conselho de Recursos Tributários.

Célula de Julgamento de 1ª. Instância, 17 de novembro de 2014.



José Rômulo da Silva
Julgador Administrativo